



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº.047, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica inserido o §4º no artigo 92, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.92...”

“§4º. A alíquota diferenciada constante no Anexo II, somente incidirá sobre área excedente”

Art.2º. O Anexo II, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E AUTÔNOMOS LOCALIZADOS

| TABELA | V.R.% (VALOR DE REFERÊNCIA POR PERCENTUAL) |
|---|--|
| 1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral até 22.000 m ² | 0,6 por metro quadrado |
| 1.1. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 22.001m ² até 35.000 m ² . | 0,3 por metro quadrado |
| 1.2. Indústria/Comércio/Oficinas de consertos em geral área excedente de 35.001m ² | 0,1 por metro quadrado |
| 2. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento | 100 |
| 3. Hotéis, motéis, pensões e similares + 2% por acomodações que exceder a 10 acomodações | 100 |
| 4. Postos de serviços para veículos | 150 |
| 5. Depósito de inflamáveis, explosivos e similares | 100 |
| 6. Estabelecimento de banho, ducha, massagem, ginástica e similares. | 100 |
| 7. Ensino de qualquer grau ou natureza. + 2% por | 100 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (35) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br



| | |
|--|------------------------|
| salas que excederem a 10 salas. | |
| 8.Estabelecimentos hospitalares + 2% por leito que exceder a 10 leitos. | 100 |
| 9.Sala de espetáculos e similares. | 100 |
| 10.Exposições em geral | 20 por dia |
| 11. Circos e parques de diversão | 20 por dia |
| 12. Quaisquer espetáculos ou diversões não citados anteriormente | 20 por dia |
| 13.Empreiteiras, incorporadoras, construtoras e empresas de transportes | 100 |
| 14. Empresas agropecuárias | 100 |
| 15. Outros tipos de estabelecimentos até 22.000 m ² | 0,6 por metro quadrado |
| 16.1. Outros tipos de estabelecimentos área excedente de 22.001 m ² até 35.000 m ² | 0,3 por metro quadrado |
| 16.2 Outros tipos de estabelecimentos área excedente acima de 35.001 m ² | 0,1 por metro quadrado |

Art.3º. Fica inserido o art.170-A, da Lei Municipal nº.770, de 16 de setembro de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.170-A. O Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas municipais enquanto perdurar a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção da Taxa de Segurança Pública constante na alínea “a”, do inciso X, do art.27, do Decreto Estadual 38.886, de 1º de julho de 1.997”

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 26 de setembro de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**